

DIREITO E SOCIEDADE NA OBRA DE ÉMILE DURKHEIM: BASES DE UMA MATRIZ SOCIOLÓGICA PARA OS ESTUDOS SOCIOJURÍDICOS*

*Resenha do livro

FAVORETO, Ricardo Lebbos
Graduado em Direito (UEL).
Doutor em Direito (USP).
Professor Associado (UEL).
ricardo.lfavoreto@gmail.com
orcid.org/0000-0002-2878-0681



VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Direito e sociedade na obra de Émile Durkheim**: bases de uma matriz sociológica para os estudos sociojurídicos. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019.

.....

Submetido em: 14/12/2025
Aceito em: 13/05/2026

.....

O livro resenhado examina, como veicula o título, “a relação entre direito e sociedade no pensamento de Durkheim e a sua relevância na constituição de uma matriz teórica para os estudos sociojurídicos” (Villas Bôas Filho, 2019, p. 30). Durkheim, além de tomar na parte na fundação da sociologia científica francesa, é um dos clássicos da sociologia jurídica.

Martuccelli (2013) posiciona Durkheim no limiar da matriz sociológica da diferenciação social, a qual teria por preocupação essencial de análise a diferenciação da sociedade e descreveria a modernidade como funcionalmente diferenciada. A Durkheim somar-se-iam nessa matriz autores como Parsons, Bourdieu e Luhmann – todos, a despeito das diferenças, privilegiando a diferenciação como traço distintivo da sociedade moderna. O esquema de Martuccelli tem sido utilizado pelo autor para situar Durkheim e outros autores no quadro mais amplo da sociologia (e.g., Gonçalves; Villas Bôas Filho, 2013; Villas Bôas Filho, 2017). Martuccelli, aliás, assina o prefácio do livro.

O esmero com que se editou o livro não passa despercebido. O prefácio, por exemplo, é reapresentado em língua espanhola na parte final do livro (sob o título “prólogo”). Sequencia o prefácio uma breve exposição do currículo do autor e uma apresentação (frente e verso) do livro. A parte final conta ainda com bibliografia comentada, glossário e índice. As duas primeiras peças são altamente didáticas. A bibliografia comentada compila sinopses de seis textos de Durkheim e o glossário, a conceituação, na perspectiva de Durkheim, de termos importantes na sua obra, como consciência coletiva, crime, fato social.

As duas peças aproximam o leitor do clássico, contando com o autor como intermediário. Muitos dos termos constantes do glossário registram-se também no índice – o que facilita o estudo do livro. O índice ostenta uma relação farta de termos, que remetem a uma variedade de páginas – um facilitador, igualmente, do estudo do livro. Aliás, para aqueles que pretendem aprofundar-se na seara pela qual transita o autor, a lista de referências, como de costume nos seus textos, é sobremaneira instrutiva – e reveladora do eruditismo com que o autor maneja suas análises.

O autor tem-se destacado notadamente nos campos da antropologia e da sociologia jurídicas. Com formação em Direito, História e Filosofia, desenvolve um trabalho de caráter marcadamente interdisciplinar. A partir da sua atuação especialmente nas faculdades de direito da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, tem sido um dos principais difusores da antropologia e da sociologia jurídicas em terreno brasileiro, onde a assimilação desses saberes ainda é moderada. No Programa de Pós-Graduação em Direito da USP, por exemplo, a disciplina “Aportes da Antropologia Jurídica para a Discussão do Direito”, é ministrada por ele há anos.

Em 2025, o livro “Antropologia e estudos sociojurídicos: a construção de um campo de pesquisa interdisciplinar” (Villas Bôas Filho, 2024), foi contemplado com o Prêmio Jabuti Acadêmico, na categoria Direito – um reconhecimento da repercussão do autor no campo. Sua trajetória reflete-se na publicação de um vasto volume de textos, os quais têm espessado o conhecimento jurídico, especialmente nos campos da antropologia e da sociologia jurídicas. O próprio Durkheim já havia sido objeto direto de textos seus anteriores, como “A sociologia do direito: o contraste entre a obra de Émile Durkheim e a de Niklas Luhmann” (Villas Bôas Filho, 2010) e o já citado “Émile Durkheim e a análise sociológica do direito: a atualidade e os limites de um clássico” (Villas Bôas Filho, 2017).

O cerne do livro constitui-se de quatro capítulos: “Émile Durkheim e o delineamento da matriz sociológica da ‘diferenciação social’”, “A obra de Émile Durkheim em meio às ‘abordagens clássicas da sociologia do direito’”, “A relação de homologia ente direito e solidariedade social no pensamento de Émile Durkheim” e “A contribuição de Émile Durkheim aos estudos sociojurídicos”. A sistematização e a ordenação do movimento discursivo conferem a sensação de se estar cursando uma disciplina.

Precede os capítulos uma seção introdutória, na qual, como de praxe, apresenta-se o programa do livro, mas não só: um espaço muito maior é reservado à apresentação de Durkheim e de seu pensamento. A introdução entrega uma preleção notável sobre

Durkheim. Por meio dela, o leitor a ele se achega por uma multiplicidade de elementos. Minúcias, circunstâncias, bases intelectuais, muito se visita na seção – na qual, de plano, o pensamento durkeimiano ganha contornos.

Os detalhes (significantes, por sinal) não escapam: “Proveniente de uma família judia radicada em Épinal, o futuro autor de *Les formes élémentaires de la vie religieuse*, cujo pai era rabino, será profundamente impregnado pelo judaísmo” (Villas Bôas Filho, 2019, p. 21). E não se deixa de passar pelo elementar do seu pensamento: “[...] procurando desenvolver o projeto de uma sociologia autônoma, Durkheim (2010b) sustentou que os fenômenos sociais deveriam ser considerados ‘coisas externas e objetivas’, portanto exteriores às consciências individuais” (Villas Bôas Filho, 2019, p. 23).

Inicia-se o primeiro capítulo enraizando a sociologia na configuração epistemológica moderna, apoiando-se em referências como Raymond Aron e Christian Laval. Que condições fazem da modernidade um cenário de desenvolvimento do discurso sociológico? O capítulo situa historicamente a sociologia e, na sequência, aborda as matrizes do pensamento sociológico sobre a modernidade e, a partir dela, posiciona Durkheim no berço da matriz da diferenciação social. O quadro analítico, como indicado, é o que de Martuccelli, desenvolvido em “Sociologias da modernidade”.

No capítulo que segue, estreita-se a lente, e Durkheim é agora situado na sociologia do direito. Inicia-se delineando a sociologia do direito do século XIX em diante. Na sequência, exploram-se as abordagens clássicas da sociologia do direito, tomando-se por empréstimo o traço luhmanniano, registrado em “Sociologia do Direito”, que passa por Marx, Maine, Durkheim e Weber. Cuida-se de um sumário primoroso dos clássicos do saber, que permite, ainda que laconicamente, o contraste e, por consequência, o balizamento dos referenciais – de Durkheim, inclusive.

A seção consecutiva adentra propriamente na sociologia do direito de Durkheim e culmina com um excursão sobre alguns dos seus temas fundamentais – a ligação consubstancial entre direito e moral, a relação inextricável entre crime e pena e as bases sociais do contrato. A potencialidade de Durkheim para a análise do direito impressiona. Embora a atenção de Durkheim, como coloca o autor, “estivesse dirigida prioritariamente ao tipo de diferenciação social e apenas secundariamente à forma jurídica, esta última não deixava de assumir inquestionável centralidade em sua obra” (Villas Bôas Filho, 2019, p. 64).

O terceiro capítulo evidencia a relação de homologia entre direito e solidariedade social. Inicia-se, para tanto, por uma breve digressão pela metodologia durkheimiana, passando por propriedades como a autonomização da ciência social, o antipsicologismo e a refutação dos saberes espontâneos. As seções seguintes atêm-se diretamente ao tema, explorando a relação entre direito e solidariedade social, a tese da homologia e suas consequências. A solidariedade, mecânica ou orgânica, não se dá à observação direta, o que leva Durkheim a empregar um artifício para identificá-la: ele chega à solidariedade por intermédio do direito, fato externo que a simboliza. O esquema analítico implicado na tese da homologia informa o seguinte:

[...] os tipos de sociedade seriam passíveis de uma classificação a partir dos tipos de solidariedade. Eles, por sua vez, poderiam ser determinados mediante o estudo das formas preponderantes de manifestação da regulação jurídica (“direito repressivo” e “direito restitutivo”). Por fim, as formas de manifestação do direito poderiam ser apreendidas e classificadas a partir dos tipos de sanções (“repressiva” e “restitutiva”) a eles associados. Consequentemente, a evolução social poderia ser estudada por meio da evolução de sanções ou formas de punição (Villas Bôas Filho, 2019. p. 99).

O quarto capítulo, o mais extenso do livro, aborda a contribuição de Durkheim para os estudos sociojurídicos. Após caracterizá-los, nos termos como o concebem Arnaud e Fariñas Dulce (1998), como campo de pesquisa interdisciplinar, passa a analisar as reverberações de Durkheim na antropologia jurídica. A empreitada ganha corpo

notadamente mediante a incursão pelos pensamentos de Radcliffe-Brown e Malinowski, expressões, nos termos de Comaroff e Roberts (1981), respectivamente, dos paradigmas normativo e processual da antropologia jurídica. De modos distintos, Durkheim influiria num e noutro.

A seção seguinte examina os desdobramentos de Durkheim na sociologia do direito. A título ilustrativo, “em meio à infindável gama de autores influenciados pelo grande sociólogo francês” (Villas Bôas Filho, 201, p. 138), o autor trafega pelos pensamentos de três autores que permitem visualizar “as reverberações de algumas das teses centrais de Durkheim”, “autores que se sucedem no processo de progressiva institucionalização da sociologia jurídica no âmbito da própria tradição teórica” à qual pertence Durkheim (Villas Bôas Filho, 2019, p. 138): a jurística de Henri Lévy-Bruhl, a sociologia legislativa de Jean Carbonier e a sociologia política do direito de Jacques Commaille.

O estatuto de clássico não se contrapõe à contemporaneidade de Durkheim. Como ressalta o autor na conclusão, “a obra de Durkheim, longe de constituir um *corpus* doutrinário fossilizado e preso às vicissitudes que marcaram seu contexto de formação, mostra-se fortemente inspiradora para a compreensão da sociedade atual” (Villas Bôas Filho, 2019, p. 157). O livro em pauta resgata um Durkheim que marcou profundamente os estudos sociojurídicos, um autor que “delineou uma matriz sociológica na qual até mesmo alguns dos próprios críticos se inscrevem” (Villas Bôas Filho, 2019, p. 158) e cuja influência extrapola os teóricos que nela se inscrevem.

Transparece no livro um Durkheim que se faz incontornável no horizonte dos estudos sociojurídicos. A lucidez e a agudeza com que o autor o aborda beneficiam sua incorporação pelo leitor. O livro é uma oportunidade valiosa para conhecê-lo (ou conhecê-lo melhor) como sociólogo do direito. Conforme coloca Martuccelli no prefácio, “não há introduções com esse tipo de qualidade ao pensamento sociojurídico de Durkheim” (Martuccelli, 2019). Felizmente, não tem sido infrequente que Orlando Villas Bôas Filho compartilhe, por meio

de seus textos, seu conhecimento de figuras marcantes da antropologia e da sociologia jurídicas.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, A.-J.; FARIÑAS DULCE, M. J. **Introduction à l'analyse sociologique des systèmes juridiques**. Bruxelles: Emile Bruylant, 1998.

COMAROFF, J. L.; ROBERTS, S. **Rules and processes: the cultural logic of dispute in an African context**. Chicago: The University of Chicago Press, 1981.

GONÇALVES, G. L.; VILLAS BÔAS FILHO, O. **Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTUCCELLI, D. **Sociologías de la modernidad**. Santiago: LOM Ediciones, 2013.

MARTUCCELLI, D. Prefácio. *In*: VILLAS BÔAS FILHO, O. **Direito e sociedade na obra de Émile Durkheim: bases de uma matriz sociológica para os estudos sociojurídicos**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019.

VILLAS BÔAS FILHO, O. A sociologia do direito: o contraste entre a obra de Émile Durkheim e a de Niklas Luhmann. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 561-593, 2010.

VILLAS BÔAS FILHO, O. Émile Durkheim e a análise sociológica do direito: a atualidade e os limites de um clássico. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 5, n. 2, p. 229-250, 2017.

VILLAS BÔAS FILHO, O. **Direito e sociedade na obra de Émile Durkheim: bases de uma matriz sociológica para os estudos sociojurídicos**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019.

VILLAS BÔAS FILHO, O. **Antropologia e estudos sociojurídicos: a construção de um campo de pesquisa interdisciplinar**. São Paulo: Mandaçaia, 2024.